PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.724, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Autorização de Fechamento do Loteamento ENTREVALES CABREÚVA, localizado no Município de Cabreúva/SP, na forma que especifica, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o empreendedor RESERVA JAPI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO ENTREVALES CABREÚVA requereram, conforme Declaração de Intenções constante dos autos do Processo Administrativo de nº 1937/2021, a autorização para o fechamento do loteamento ENTREVALES CABREÚVA;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e o pleno cumprimento das disposições da lei municipal que rege a matéria, acima mencionada, bem como a inexistência de quaisquer vedações no Plano Diretor e leis correlatas;

CONSIDERANDO que a Associação de Moradores do Loteamento Entrevales Cabreúva se responsabilizará pela prestação dos serviços comuns no interior do empreendimento.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado o fechamento do loteamento denominado *ENTREVALES CABREÚVA*, localizado na Estrada Parque SP-312, km 81, Bairro Barrinha, Cabreúva/SP, devidamente matriculado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cabreúva sob nº 291.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§1°. A autorização de que trata o presente Decreto compreende as permissões para o empreendedor RESERVA JAPI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA, executar, às suas próprias expensas, **mediante projeto aprovado pela municipalidade**, as seguintes obras e serviços:

I – Implantação de fechamento perimetral do empreendimento;

II – Construção de portaria para controle de acesso na via denominada AVENIDA 01A e 01B;

III – Construção, na área denominada SISTEMA DE LAZER 02, das seguintes instalações: a) salão de festas, b) academia de ginástica, c) espaço gourmet, d) piscina, e) quadras esportivas, passeios e estacionamento; e

IV – Implantação na área denominada SISTEMA DE LAZER 02 de central de coleta de resíduos sólidos equipada com contêineres para a armazenamento de materiais orgânicos e para materiais recicláveis.

§2°. Para fazer jus à autorização de que trata o presente Decreto, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO ENTREVALES CABREÚVA deverá responsabilizar-se diretamente pela administração do loteamento, pelo recolhimento das taxas e impostos correlatos e pela realização, às suas próprias expensas, dos serviços urbanos de:

I – coleta de resíduos sólidos gerados no interior do loteamento e seu transporte até central de armazenamento de resíduos; separando-os em materiais orgânicos e recicláveis;

II – varrição e limpeza de vias e áreas públicas;

III – manutenção e conservação da vegetação das áreas verdes e de lazer, dos canteiros do sistema viário e dos passeios públicos;

IV – Limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais; e

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

V – Limpeza e manutenção das construções e instalações executadas em áreas públicas.

§3°. Deverá ser permitido o acesso de veículos e pessoas não residentes, desde que devidamente identificados.

§4°. O não cumprimento dessas obrigações implicará em:

I – perda do caráter de loteamento fechado, mediante revogação fundamentada deste Decreto, após regular trâmite de processo administrativo, com ampla defesa do loteador ou da pessoa jurídica que o suceder;
II – perda de eventuais isenções e taxas;
III – Pagamento de multa de 100% (cem por cento) do imposto imobiliário da área global devido no último exercício; e
IV – A critério da Municipalidade, obrigação de demolir as construções realizadas em áreas públicas, recompondo a situação original.

§5°. A título de contrapartida urbanística em favor do Município, o empreendedor implantará iluminação pública com luminárias LED às margens da Rodovia SP-312, no trecho compreendido entre a Rua do Carvalho e o Loteamento Entrevales Cabreúva.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de dezembro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva